



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO CCCC Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências, e revoga a Resolução nº 002/2015-CCGCC/CCSA.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 11 de abril de 2022 (Processo SIPAC nº 23074.029574/2022-70) e,

CONSIDERANDO:

a Contabilidade como uma ciência social que deve acompanhar os avanços da ciência, da sociedade e da tecnologia;

a relevância na formação profissional e científica do corpo discente e conseqüente desenvolvimento de habilidades e a aquisição de experiências não contempladas pelas disciplinas curriculares;

a Resolução CNE/CES nº 10, de 1 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências;

a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

a Resolução CONSEPE/UEPB nº 29/2020, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, e revoga a Resolução nº 16/2015;

a Resolução CONSEPE/UEPB nº 37/2016, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade;

a Resolução CONSEPE/UEPB nº 07/2010, que estabelece normas de elaboração e de reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UEPB, revoga as Resoluções nº 52/2003 e 34/2004, deste Conselho, e dá outras providências;

a Resolução CONSEPE/UEPB nº 04/2018, que regulamenta a Criação, Reconhecimento e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UEPB;

a Resolução CONSEPE/UEPB nº 61/2014, que altera a Resolução nº 09/1993 do CONSEPE, que regulamenta as atividades de Extensão da UEPB e dá outras providências;

a aprovação das alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade, pelo Núcleo Docente Estruturante;

e ainda, a decisão unânime deste Colegiado em Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 2º As Atividades Complementares, exigência do currículo da estrutura curricular do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, são obrigatórias para conclusão do Bacharelado.

Art. 3º A realização das Atividades Complementares de Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, será regulada na forma constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução nº 002/2015-CCGCC/CCSA e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de abril de 2022.

Moisés Araújo Almeida

Presidente

ANEXO I
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Campus I, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2º Este Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento de horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e respeita o disposto nas diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Contábeis, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 3º As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de integralização do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do(a) discente.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares têm como objetivo contribuir para a formação acadêmica-científica-cultural dos discentes do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, privilegiando:

- I - atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e
- III - atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 5º As Atividades Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo(a) discente, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, de maneira complementar ao currículo, levando em conta atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

§2º A documentação comprobatória da realização da atividade deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo assinatura do responsável, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 6º O(a) discente do referido Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, deverá desenvolver, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de Atividades Complementares, sendo a conclusão desta carga horária imprescindível para sua colação de grau.

Parágrafo único. A contagem da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto na tabela constante do Anexo II deste Regulamento, sendo vedado o cômputo, como atividade complementar, de atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º A validação da atividade complementar será requerida pelo(a) discente interessado(a), em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com o respectivo comprovante de participação e, se for o caso, com o relatório circunstanciado.

Art. 8º O(a) discente poderá consultar, previamente, mediante requerimento justificado, o Colegiado do Curso sobre a pertinência de Atividades Complementares não previstas no Anexo II deste Regulamento que pretenda desenvolver, devendo receber resposta por escrito mediante requerimento protocolado na Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 9º Caberá ao(à) discente participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de vivências sociais, humanas, culturais e profissionais.

Parágrafo único. Tais atividades deverão contemplar pelo menos dois grupos de atividades descritos no Anexo II deste Regulamento.

Art. 10. Ao(à) discente matriculado(a) no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, compete:

I - informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da UFPB;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária de Atividades Complementares ao longo do Curso;

III - participar efetivamente das Atividades Complementares;

IV - preencher corretamente o formulário de Atividades Complementares, anexando documentos comprobatórios de sua participação;

V - entregar a documentação necessária para a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pela Coordenação do Curso; e

VI - manter conduta ética e acadêmica na realização das Atividades Complementares ocorridas dentro ou fora da Instituição.

Art. 11. Ao final do último período letivo, o(a) discente provável formando(a) que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, não poderá colar grau, em virtude de não ter integralizado a carga horária total do curso.

Art. 12. O(a) discente que ingressar no curso por meio de transferência ou aproveitamento de estudos fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem, observado o disposto neste Regulamento.

TÍTULO III

DO APROVEITAMENTO

Art. 13. No aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelo(a) discente, serão considerados:

I - a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas devem estar de acordo com este Regulamento e com os objetivos do curso;

II - o total de horas dedicadas às atividades; e

III - somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no curso, exceto os casos de transferência e aproveitamento de estudos.

TÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 14. As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I - monitoria reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG);
- II - estágio curricular não obrigatório conveniado à UFPB, realizado durante o período mínimo de 6 (seis) meses;
- III - participação em cursos, minicursos ou oficinas, na área ou em áreas afins; e
- IV - participação em cursos de informática ou língua estrangeira.

§ 1º Se a monitoria for aproveitada como Estágio Supervisionado Obrigatório, não poderá ser utilizada para aproveitamento de Atividade Complementar, e vice-versa.

§ 2º Se o Estágio Curricular Não Obrigatório for aproveitado como Estágio Supervisionado Obrigatório, não poderá ser utilizado para aproveitamento de Atividade Complementar, e vice-versa.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 15. As Atividades Complementares de Pesquisa compreendem:

- I - comunicação/pôster apresentado em seminário ou congênere científico de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- II - iniciação científica PIBIC/PIVIC certificada pelo CNPq ou pela PROPESQ;
- III - iniciação científica voluntária aprovada na plenária departamental com projeto apresentado pelo docente responsável;
- IV - publicações em anais de congressos e similares em nível local, regional, nacional ou internacional;
- V - publicações em periódicos especializados em nível local, regional, nacional ou internacional;
- VI - publicação de livro ou capítulo de livro com o devido registro;
- VII - publicação de artigos em jornais e revistas de grande circulação;
- VIII - participação, como ouvinte, em defesas públicas de Trabalho de Conclusão de Curso (nível de graduação);
- IX - participação, como ouvinte, em defesas públicas ou qualificação de monografias em nível *lato sensu*; e
- X - participação, como ouvinte, em defesas públicas ou qualificação de teses de doutorado ou dissertações de mestrado.

§ 1º Se o PIBIC/PIVIC for aproveitado como Estágio Supervisionado Obrigatório, não poderá ser utilizado para aproveitamento de Atividade Complementar, e vice-versa.

§ 2º Se as publicações listadas nos incisos IV e V deste artigo forem aproveitadas como Atividade Complementar de Pesquisa, não poderão ser utilizadas para o aproveitamento do Trabalho de Conclusão do Curso, e vice-versa.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 16. As Atividades Complementares de Extensão compreendem:

- I - membro efetivo da Empresa Júnior de Contabilidade durante o período mínimo de 01(um) ano;
- II - organização e/ou coordenação de eventos ou comissões científicas, na área;
- III - participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, no Colegiado Departamental, no Conselho de Centro, no Diretório Acadêmico e nos Colegiados Superiores da UFPB (por mandato);
- IV - participação como extensionista em cursos, minicursos ou oficinas;
- V - participação em seminários, congressos, simpósios, jornadas, semanas acadêmicas, conferências, fóruns, encontros estudantis e congêneres, reconhecidos por Instituição de Ensino Superior (IES), de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- VI - participação em mesas redondas e palestras;
- VII - participação em projetos ou atividades de extensão, modalidade PROBEX/FLUEX ou aprovados pela plenária departamental;
- VIII - visitas técnicas supervisionadas por docente do Departamento de Finanças e Contabilidade;
- IX - participação como voluntário em ações sociais e comunitárias; e
- X - participação na elaboração de produto, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, *softwares*, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros.

§ 1º Se a participação em Empresa Júnior de Contabilidade for aproveitada como Estágio Supervisionado Obrigatório, não poderá ser utilizada para aproveitamento de Atividade Complementar, e vice-versa.

§ 2º A participação na elaboração de produto mencionados no inciso X deste artigo não poderá ser considerada simultaneamente como Atividade Complementar de Extensão e de Pesquisa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para o procedimento de registro das Atividades Complementares, o(a) discente solicitará à Coordenação do Curso o aproveitamento das atividades acadêmicas, mediante requerimento, em conformidade com as exigências fixadas no Anexo II deste Regulamento, acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo único. Tal procedimento deverá ser realizado quando o(a) discente tiver completado a carga horária mínima de Atividades Complementares exigida para conclusão do curso.

Art. 18. O(a) discente concluinte dos períodos letivos 2021.2 e 2022.1 poderão optar por realizar o aproveitamento das Atividades Complementares com base no Anexo I da Resolução nº 002/2015-CCGCC/CCSA.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 20. Este Regulamento revoga a Resolução nº 002/2015-CCGCC/CCSA e demais disposições em contrário.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de abril de 2022.

Moisés Araújo Almeida

Presidente

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOME	
MATRÍCULA	

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO NA SEQUÊNCIA A SEGUIR

1	ATIVIDADES DE ENSINO	CHI	CHT	CH
1.1	Monitoria reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), por período letivo.	60	240	
1.2	Estágio curricular não obrigatório conveniado à UFPB, realizado durante o período mínimo de 6 (seis) meses.	60	240	
1.3	Participação em minicursos ou oficinas presenciais, na área, com carga horária inferior a 15 horas.	-	80	
1.4	Participação em cursos ou oficinas presenciais, na área, com carga horária igual ou superior a 15 horas.	-	120	
1.5	Participação em minicursos ou oficinas <i>online</i> , na área, com carga horária inferior a 15 horas.	-	80	
1.6	Participação em cursos ou oficinas <i>online</i> , na área, com carga horária igual ou superior a 15 horas.	-	120	
1.7	Participação em cursos de informática, com carga horária igual ou superior a 15 horas.	-	120	
1.8	Participação em cursos de língua estrangeira, com carga horária igual ou superior a 30 horas.	-	120	
CARGA HORÁRIA TOTAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO				

2	ATIVIDADES DE PESQUISA	CHI	CHT	CH
2.1	Comunicação/pôster apresentado em congresso ou congênere científico de âmbito local.	10	40	
2.2	Comunicação/pôster apresentado em congresso ou congênere científico de âmbito regional.	20	80	
2.3	Comunicação/pôster apresentado em congresso ou congênere científico de âmbito nacional.	40	160	
2.4	Comunicação/pôster apresentado em congresso ou congênere científico de âmbito internacional.	60	180	
2.5	Iniciação científica PIBIC/PIVIC, certificada pelo CNPq ou pela PROPESQ, por projeto.	120	240	
2.6	Iniciação científica voluntária, aprovada na plenária departamental com projeto apresentado pelo docente responsável, por projeto.	120	240	
2.7	Publicações em periódicos especializados com Qualis/CAPES B5.	30	120	

2.8	Publicações em periódicos especializados com Qualis/CAPES B3 e B4.	45	180	
2.9	Publicações em periódicos especializados com Qualis/CAPES B1 e B2.	60	240	
2.10	Publicações em periódicos especializados com Qualis/CAPES A3 e A4.	80	240	
2.11	Publicações em periódicos especializados com Qualis/CAPES A1 e A2.	120	240	
2.12	Publicação de livro com o devido registro.	240	240	
2.13	Publicação de capítulo de livro com o devido registro.	80	240	
2.14	Publicação de artigos em jornais e revistas de grande circulação.	10	50	
2.15	Participação, como ouvinte, em defesas públicas de Trabalho de Conclusão de Curso (nível de graduação).	1	20	
2.16	Participação, como ouvinte, em defesas públicas ou qualificação de monografias em nível <i>lato sensu</i> .	3	60	
2.17	Participação, como ouvinte, em defesas públicas ou qualificação de teses de doutorado ou dissertações de mestrado.	5	50	
CARGA HORÁRIA TOTAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA				

3	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CHI	CHT	CH
3.1	Membro efetivo da Empresa Júnior de Contabilidade durante o período mínimo de 01(um) ano.	60	120	
3.2	Organização e/ou coordenação de eventos ou comissões científicas, na área.	10	60	
3.3	Participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, no Colegiado Departamental, no Conselho de Centro, Centro Acadêmico e nos Colegiados Superiores da UFPB (por mandato).	50	100	
3.4	Participação como extensionista em minicursos ou oficinas presenciais, na área, com carga horária inferior a 15 horas.	-	120	
3.5	Participação como extensionista em cursos ou oficinas presenciais, na área, com carga horária igual ou superior a 15 horas.	-	240	
3.6	Participação como extensionista em minicursos ou oficinas <i>online</i> , na área, com carga horária inferior a 15 horas.	-	120	
3.7	Participação como extensionista em cursos ou oficinas <i>online</i> , na área, com carga horária igual ou superior a 15 horas.	-	240	
3.8	Participação em mesas redondas, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas, semanas acadêmicas, conferências, fóruns, encontros estudantis e congêneres de	-	120	

	caráter científico.			
3.9	Participação como extensionista em projetos ou atividades de extensão (PROBEX/FLUEX), por projeto.	120	240	
3.10	Participação em projetos ou atividades de extensão aprovados pela plenária departamental.	120	240	
3.11	Visitas técnicas supervisionadas por docente do Departamento de Finanças e Contabilidade.	10	50	
3.12	Atividades voluntárias em organizações públicas ou privadas de caráter socioculturais.	10	50	
3.13	Participação na elaboração de produto, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatório, entre outros similares.	30	120	
3.14	Participação na elaboração de produto, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como: vídeos, filmes, programas de rádio e TV, <i>softwares</i> , CDs, DVDs, arranjos musicais, entre outros similares.	30	120	
CARGA HORÁRIA TOTAL DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO				

4	OUTRAS ATIVIDADES (Não especificadas nos itens anteriores)	CHI	CHT	CH
4.1				
4.2				
4.3				
4.4				
4.5				
CARGA HORÁRIA TOTAL DE OUTRAS ATIVIDADES				

CARGA HORÁRIA TOTAL (1+2+3+4)	
-------------------------------	--

Nota: CHI = Carga Horária Individual; CHT = Carga Horária Total.